



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 117/2024 AO PLO Nº 1/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 01/2024, que *“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Carnavalesco Madeira do Rosarinho”*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Carnavalesco Madeira do Rosarinho”.

Em justificativa, a Vereadora Aline Mariano esclarece que:

“O “Bloco Madeira do Rosarinho” foi criado no dia 7 de setembro de 1926 por Joaquim de França e um grupo de dissidentes devido às divergências com a Diretoria do antigo “Bloco Inocentes do Rosarinho”. Inicialmente, o grupo pensou em chamar o “Bloco Madeira do Rosarinho” de “gogoia”, uma vez que as reuniões ocorriam embaixo de uma árvore dessa espécie, no entanto, em consenso, decidiram que o nome não soava bem. Dessa forma, em busca de um nome mais agradável, chegaram a cogitar a nomeação do Bloco de “Madeira que Cupim Não Rói”, já que a gogoia uma madeira resistente.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por fim, escolheram o nome que hoje representa a Agremiação carnavalesca, “Bloco Madeira do Rosarinho”.

O Historiador Carlos Bezerra Cavalcanti, no livro “O Recife e seus Bairros”, ao comentar sobre o Bairro da Encruzilhada, relembra:

“Os blocos, como Madeira e Inocentes do Rosarinho, Clube das Pás Douradas, Maracatu de Dona Santa, vinham se exibir no Largo que ficava todo embandeirado e iluminado, dispendo ainda de palanques, barracas, abres e sistema de alto-falante por onde se ouvia, exclusivamente, a maravilhosa música pernambucana, hoje tão esquecida na sua própria terra” (Cavalcanti, Carlos Bezerra, 1998).

A Sede do Bloco, que está na Rua Salvador de Sá, nº 64, bairro do Rosarinho, é um local de entretenimento para a comunidade e para os recifenses em geral. Com capacidade para cerca de 1500 pessoas, o “Bloco Madeira do Rosarinho” realiza festas e bailes em seus salões durante o ano todo, além dos dias do “Rei Momo”. Na Quarta-Feira de Cinzas, o “Bloco Madeira do Rosarinho” sai às ruas com o “Bacalhau do Madeira”, bloco que arrasta uma multidão de foliões pela comunidade e seu entorno.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 01/2024.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 01/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

